



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0449/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CARAÚBAS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Caraúbas-PB, para cobrir despesas com alimentação em viagens a serviço da Administração Pública Municipal.

§1º - As diárias serão concedidas aos agentes públicos do Município, Prefeito, Secretários, Servidores efetivos, comissionados e contratados, quando houver deslocamento a serviço da administração pública, em caráter eventual e transitório, de modo que os valores das diárias serão diferenciados e proporcionais ao nível do cargo/função, escalonados de forma proporcional, conforme tabela do anexo I desta Lei.

Art. 2º - As diárias poderão ser completas ou em meia-diária, a depender do tempo de afastamento do Município.

§1º - Diárias completas serão concedidas para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro.

§2º - Meia-diária será concedida para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

Art. 3º - Para a concessão das diárias, é requisito indispensável que o afastamento do Município seja autorizado pela autoridade administrativa superior, que analisará a conveniência e oportunidade da viagem, registrado em termo de autorização, conforme anexo II desta Lei.

§1º - As diárias somente serão concedidas para viagens a serviço de interesse público, devendo ser comprovada a sua necessidade para a execução das atividades da administração pública, sendo vedada sua concessão em casos de deslocamentos para participação em eventos, congressos ou seminários, salvo se comprovada a relevância para a execução das atividades da administração pública.

Art. 4º - As diárias somente serão autorizadas para deslocamentos que impliquem distância da cidade destino de, no mínimo, 100 km, concedidas para viagens dentro do Estado da Paraíba ou para outros Estados, desde que a autoridade administrativa superior autorize a viagem e comprove a sua necessidade para a execução das atividades da administração pública.

§1º - O valor das diárias será estabelecido de acordo com o destino da viagem e constará da tabela, anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da concessão de diárias serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, observando-se as disposições da Lei Orçamentária Anual.

 José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 791, Centro, Caraúbas -Paraíba
Telefones: (83) 3307-1175



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA ANEXA À LEI Nº 0449/2023

I - VALORES DAS DIÁRIAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO CARGO/FUNÇÃO

Nível do Cargo/Função	Meia Diária	Diária Completa	Diária Fora do Estado
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 980,00
Secretário(a)	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 680,00
Demais Agentes Públicos	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 480,00

II - Serão concedidas **diárias completas** para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro.

III - Será concedida **meia-diária** para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

IV - Será concedida **diária fora do Estado da Paraíba** para deslocamentos que demandem viagem interestadual ou para localidades localizadas a mais de 200km da cidade sede.

V - As diárias concedidas deverão ser utilizadas exclusivamente para pagamento de alimentação, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

VI - O agente público deverá apresentar a prestação de contas das diárias concedidas, com comprovação das despesas realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município.

VII - Fica vedada a concessão de diárias em situações que caracterizem conflito de interesses ou beneficiem o agente público de forma indevida.

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TERMO ANEXA À LEI Nº 0449/2023
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Eu, _____, autoridade administrativa competente, no exercício da função de _____, autorizo a concessão de diárias a(o) agente público(a) do Município de Caraúbas PB, _____, ocupante do cargo/função de _____, CPF nº _____, conforme as seguintes condições:

I - O(a) referido(a) agente público(a) está autorizado(a) a receber diárias pelo deslocamento a ao destino _____ no período de _____ [data de início] a _____ [data de término], em razão da justificativa abaixo:

II - As diárias serão concedidas de acordo com o nível do cargo/função do agente público, conforme a tabela abaixo:

Cargo/Função	Meia Diária	Diária Completa	Diária Fora do Estado
<input type="checkbox"/> Prefeito(a)	<input type="checkbox"/> R\$ 300,00	<input type="checkbox"/> R\$ 600,00	<input type="checkbox"/> R\$ 980,00
<input type="checkbox"/> Secretário(a)	<input type="checkbox"/> R\$ 150,00	<input type="checkbox"/> R\$ 300,00	<input type="checkbox"/> R\$ 680,00
<input type="checkbox"/> Demais Agt Públicos	<input type="checkbox"/> R\$ 100,00	<input type="checkbox"/> R\$ 200,00	<input type="checkbox"/> R\$ 480,00

III - Serão concedidas **diárias completas** para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro.

IV - Será concedida **meia-diária** para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

V - Será concedida **diária fora do Estado da Paraíba** para deslocamentos que demandem viagem interestadual ou para localidades localizadas a mais de 200km da cidade sede.

VI - As diárias concedidas deverão ser utilizadas exclusivamente para pagamento de alimentação, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

VII - O agente público deverá apresentar a prestação de contas das diárias concedidas, com a comprovação das despesas realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município.

VIII - Fica vedada a concessão de diárias em situações que caracterizem conflito de interesses ou beneficiem o agente público de forma indevida.

[Nome da autoridade administrativa competente]

[Função/Cargo]


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2023

OBJETO: _____

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 16/05/2023 AS 18:00

Exika Daniela Farias Souza
ASSINATURA SOB CARIMBO

PROJETO DE LEI Nº 011



ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº: 687 / 2023.
Processo Nº: 678 / 2023.
Data: 02/05/2023
Exika Daniela Farias Souza
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o regime de concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Caraúbas-PB, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção em viagens a serviço da Administração Pública Municipal.

§1º As diárias serão concedidas aos agentes públicos do Município, Prefeito, Secretários, Servidores efetivos, comissionados e contratados, quando houver deslocamento a serviço da administração pública, em caráter eventual e transitório, de modo que os valores das diárias serão diferenciados e proporcionais ao nível do cargo/função, escalonados de forma proporcional, conforme tabela do anexo I desta Lei.

Art. 2º As diárias poderão ser completas ou em meia-diária, a depender do tempo de afastamento do Município.

§1º Diárias completas serão concedidas para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro.

§2º Meia-diária será concedida para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

Art. 3º Para a concessão das diárias, é requisito indispensável que o afastamento do Município seja autorizado pela autoridade administrativa superior, que analisará a conveniência e oportunidade da viagem, registrado em termo de autorização, conforme anexo II desta Lei.

§1º As diárias somente serão concedidas para viagens a serviço de interesse público, devendo ser comprovada a sua necessidade para a execução das atividades da administração pública, sendo vedada sua concessão em casos de deslocamentos para participação em eventos, congressos ou seminários, salvo se comprovada a relevância para a execução das atividades da administração pública.

Art. 4º As diárias somente serão autorizadas para deslocamentos que impliquem distância da cidade destino de, no mínimo, 100 km, concedidas para viagens dentro do Estado da Paraíba ou para outros Estados, desde que a autoridade administrativa superior autorize a viagem e comprove a sua necessidade para a execução das atividades da administração pública.

§1º O valor das diárias será estabelecido de acordo com o destino da viagem e constará da tabela, anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão de diárias serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, observando-se as disposições da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 24 de abril de 2023.

José Silvano Fernandes da Silva
JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

RECEBIDO
02-05-2023
Exika Daniela Farias Souza



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA ANEXA À LEI Nº _____

I - VALORES DAS DIÁRIAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO CARGO/FUNÇÃO

Nível do Cargo/Função	Meia Diária	Diária Completa	Diária Fora do Estado
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 980,00
Secretário(a)	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 680,00
Demais Agentes Públicos	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 480,00

II - Serão concedidas **diárias completas** para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro.

III - Será concedida **meia-diária** para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

IV - Será concedida **diária fora do Estado da Paraíba** para deslocamentos que demandem viagem interestadual ou para localidades localizadas a mais de 200km da cidade sede.

V - As diárias concedidas deverão ser utilizadas exclusivamente para pagamento de hospedagem, alimentação e transporte, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

VI - O agente público deverá apresentar a prestação de contas das diárias concedidas, com a comprovação das despesas realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município.

VII - Fica vedada a concessão de diárias em situações que caracterizem conflito de interesses ou beneficiem o agente público de forma indevida.


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
TERMO ANEXA À LEI Nº _____
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Eu, _____, *autoridade administrativa competente*, no exercício da função de _____, autorizo a concessão de diárias a(o) agente público(a) do Município de Caraúbas PB, _____, ocupante do cargo/função de _____, CPF nº _____, conforme as seguintes condições:

I - O(a) referido(a) agente público(a) está autorizado(a) a receber diárias pelo deslocamento a ao destino _____, no período de _____ [data de início] a _____ [data de término], em razão da justificativa abaixo:

II - As diárias serão concedidas de acordo com o nível do cargo/função do agente público, conforme a tabela abaixo:

Cargo/Função	Meia Diária	Diária Completa	Diária Fora do Estado
<input type="checkbox"/> Prefeito(a)	<input type="checkbox"/> R\$ 300,00	<input type="checkbox"/> R\$ 600,00	<input type="checkbox"/> R\$ 980,00
<input type="checkbox"/> Secretário(a)	<input type="checkbox"/> R\$ 150,00	<input type="checkbox"/> R\$ 300,00	<input type="checkbox"/> R\$ 680,00
<input type="checkbox"/> Demais Agt Públicos	<input type="checkbox"/> R\$ 100,00	<input type="checkbox"/> R\$ 200,00	<input type="checkbox"/> R\$ 480,00

III - Serão concedidas **diárias completas** para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro.

IV - Será concedida **meia-diária** para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

V - Será concedida **diária fora do Estado da Paraíba** para deslocamentos que demandem viagem interestadual ou para localidades localizadas a mais de 200km da cidade sede.

VI - As diárias concedidas deverão ser utilizadas exclusivamente para pagamento de hospedagem, alimentação e transporte, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

VII - O agente público deverá apresentar a prestação de contas das diárias concedidas, com a comprovação das despesas realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município.

VIII - Fica vedada a concessão de diárias em situações que caracterizem conflito de interesses ou beneficiem o agente público de forma indevida.

[Nome da autoridade administrativa competente]

[Função/Cargo]


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO